



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO - Fone: (37) 3543 -1190  
CEP: 35.625 – 000 - QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS  
Adm: Honesta e Transparente, Quartel para os Quartelenses – 2009/2012.  
email: [rhumanos@quartelgeral.mg.gov.br](mailto:rhumanos@quartelgeral.mg.gov.br)

## LEI MUNICIPAL Nº 1.080/2.010

*“Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC – do Município de Quartel Geral, e dá outras providências”*

O Povo do Município de Quartel Geral/MG, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Quartel Geral/MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** – Fica instituída a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC – do Município de Quartel Geral, órgão subordinado diretamente ao Prefeito Municipal, com as funções de Planejamento, Execução, Coordenação e Mobilização de todas as ações de defesa civil no município.

**Art. 2º.** - Entre as atuações da COMDEC destacam-se:

- I – planejamento e atuação na prevenção dos desastres;
- II - preparação do Plano de Ação Anual e de atuação nas calamidades;
- III – mobilização e treinamento das comunidades de risco;
- IV – manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à defesa civil, inclusive um banco de dados sobre os riscos de desastres no município;
- V – capacitar recursos humanos, inclusive sob a forma de voluntariado para a criação de núcleos comunitários de defesa civil nos bairros da cidade;
- VI – manter os órgãos superiores de Defesa Civil informando sobre as ocorrências de desastres e atividades de defesa civil;
- VII - nas situações de desastres, executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários.
- VIII – propor campanhas públicas para envolver a população nas medidas de Defesa Civil;
- IX – estabelecer intercâmbio sobre defesa civil com outros Municípios;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO - Fone: (37) 3543 -1190  
CEP: 35.625 – 000 - QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS  
Adm: Honesta e Transparente, Quartel para os Quartelenses – 2009/2012.  
email: [rhumanos@quartelgeral.mg.gov.br](mailto:rhumanos@quartelgeral.mg.gov.br)

X – preparar a seguinte documentação legal;

- a) Notificação Prévia de Danos (NOPRED);
- b) Decreto de Situação de Emergência;
- c) Avaliação de Danos (AVADAN);
- d) Decreto de Calamidade Pública

**Art. 3º** . Para as finalidades desta Lei entende-se como:

I – **Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativa, destinadas a evitar ou minimizar os efeitos dos desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II - **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais, além de consequentes prejuízos econômico e sociais;

III – **Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada;

IV – **Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

**Art. 4º.** Estrutura da COMDEC compõe-se de:

- I – Conselho Municipal de Defesa Civil;
- II – Setor de Apoio Administrativo;
- III – Coordenador Executivo;
- IV – Setor de Operações

**Art. 5º.** O Conselho Municipal de Defesa Civil será composto pelos seguintes membros:

- I – cinco representantes do Poder Executivo, a saber:
  - a) Divisão de Administração;
  - b) Divisão de Obras Públicas e Assuntos Urbanos;
  - c) Divisão de Saúde;
  - d) Divisão de Assistência Social e Habitação;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO - Fone: (37) 3543 -1190  
CEP: 35.625 – 000 - QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS  
Adm: Honesta e Transparente, Quartel para os Quartelenses – 2009/2012.  
email: [rhumanos@quartelgeral.mg.gov.br](mailto:rhumanos@quartelgeral.mg.gov.br)

e) Divisão de Educação e Cultura

II - Um representante do Poder Legislativo;

III – sete representantes da sociedade civil, a saber:

a) um representante do CREA;

b) um representante da Polícia Militar;

c) um representante da Polícia Civil;

d) um representante do Corpo de Bombeiros, bombeiros voluntários ou, em sua falta, de um membro indicado por uma instituição de ensino municipal ou estadual;

e) um representante da Paróquia Divino Espírito Santo;

f) um representante da Sociedade São Vicente de Paulo – SSVF;

g) um representante do Núcleo do Lions Clube de Quartel Geral, vinculado ao Lions Clube de Dores do Indaiá.

Parágrafo único. Para cada representante efetivo será indicado um suplente.

**Art. 6º.** O Conselho de Defesa Civil, órgão consultivo, nomeado pelo Prefeito Municipal, elegerá, em sua primeira reunião, a mesa diretora constituída pelo presidente, vice-presidente e secretário e, providenciará seu regimento interno, onde constará no mínimo 02 (duas) reuniões anuais, com a presença do Coordenador Executivo e dos membros do Setor de Operações.

**Art. 7º.** Cabe ao Conselho Municipal de Defesa Civil discutir as situações de risco do município, acompanhar o funcionamento da CONDEC e sugerir ações ao Coordenador Executivo.

Parágrafo único. Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração por suas atividades, consideradas de elevado interesse público.

**Art. 8º.** – O Setor de Apoio Administrativo será composto por uma rede de servidores municipais que exercem atividades estratégicas, e que poderão ser acionados em caso de desastre.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO - Fone: (37) 3543 -1190  
CEP: 35.625 – 000 - QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS  
Adm: Honesta e Transparente, Quartel para os Quartelenses – 2009/2012.  
email: [rhumanos@quartelgeral.mg.gov.br](mailto:rhumanos@quartelgeral.mg.gov.br)

§ 1º. O Coordenador Executivo solicitará os especialistas e demais funcionários (motoristas, operador de máquinas, enfermeiros, assistentes sociais, trabalhadores diversos) cuja atuação será necessária em caso de um desastre, e cujos nomes serão indicados pelos gestores das Divisões Municipais, desde que aceito pelos referidos servidores.

§ 2º. Para o perfeito funcionamento das ações da COMDEC, os funcionários do Setor de Apoio administrativo obedecerão às normas do Regimento Interno da Coordenação Executiva.

§ 3º. Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

§ 4º . A colaboração nas situações emergenciais referida no parágrafo anterior será considerada de relevante interesse público e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

**Art. 9º .** Fica criado o Cargo em Comissão de Coordenador Executivo da COMDEC, indicado pelo Chefe do Executivo Municipal, de recrutamento restrito, com remuneração prevista na tabela salarial para a classe de Vencimento C – 1, a ser ocupado por servidor efetivo com escolaridade do ensino médio completo, com treinamento e qualificação em defesa civil.

Parágrafo único. Caberá ao Coordenador Executivo, entre outras ações:

I – dirigir a entidade e representá-la perante os órgãos governamentais e não governamentais;

II – convocar as reuniões da Coordenadoria;

III - elaborar o Plano de Defesa Civil do Município, que será permanentemente atualizado, e apresentá-lo ao Conselho de Defesa Civil;

IV - manter atualizados os estudos das áreas de risco da cidade com propostas de ações preventivas e em caso de desastre;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO - Fone: (37) 3543 -1190  
CEP: 35.625 – 000 - QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS  
Adm: Honesta e Transparente, Quartel para os Quartelenses – 2009/2012.  
email: [rhumanos@quartelgeral.mg.gov.br](mailto:rhumanos@quartelgeral.mg.gov.br)

- V - manter no Gabinete do Prefeito, e nas diversas Secretarias, a agenda atualizada do Setor de Apoio Administrativo;
- VI - fazer treinamentos periódicos, teóricos e práticos, com as populações em situação de risco;
- VII - prestar esclarecimentos ao Conselho de Defesa Civil, ao Poder Executivo e Legislativo sempre que for solicitado;
- VIII - estar atualizado com a legislação pertinente à Defesa Civil;
- IX – manter relação estreita com a Defesa Civil Estadual.

**Art. 10.** O Setor de Operações compõe-se de 02 (dois) servidores, ocupantes de cargos da área administrativa da Prefeitura Municipal de Quartel Geral, integrantes do quadro permanente do Executivo.

Parágrafo único - Caberá ao Setor de Operações a execução de atividades administrativas e operacionais da COMDEC, colaborando com o seu Coordenador Executivo na organização da coordenação e das ações de sua responsabilidade, previstas nesta lei.

**Art. 11.** A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

**Art. 12.** A COMDEC manterá estreito intercâmbio com todos os órgãos inerentes, municipais, estaduais e federais, visando a receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa civil.

**Art. 13.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Lei orçamentária vigente.

**Art. 14.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigo na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quartel Geral, 27 abril de 2.010.

**GASPAR CARLOS FILHO**

*Prefeito Municipal*